

TC 019.823/2012-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB

Responsável: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); Frontal - Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25); José Ribeiro da Silva (CPF 434.571.344-72); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43); Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68)

Interessados: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB e Fundo Nacional de Saúde-MS

Procurador(es): Não há

Advogado: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que, conforme despacho à peça 87, os presentes autos foram encaminhados à Selog, para correção da falha identificada na notificação da empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., a qual tinha sido feita no endereço do seu representante legal, Sr. Ronildo Pereira Medeiros, contrariando o art. 4º, II, e § 2º, I da Resolução 170/2004, que considera entregue a comunicação somente quando feita comprovadamente no endereço do responsável, nesse caso, no endereço da pessoa jurídica, e não no endereço do representante legal da empresa;
3. Considerando que, mediante publicação do Edital 0035/2016-TCU/Selog, de 2/8/2016, (peça 89), a Selog notificou a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) acerca do Acórdão 2172/2015-TCU-2ª Câmara (peça 45);
4. Considerando a expiração do prazo para atendimento da referida notificações, sem que a empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25) tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;

5. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.172/2015-TCU-2ª Câmara (peça 45);
6. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.6 da mencionada deliberação;
7. Considerando que já foram expedidas notificações de decisão ao Fundo Nacional de Saúde-FNS, órgão repassador, à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (peça 81), à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle (peça 82) e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério de Saúde, via e-mail (peça 83).
8. Considerando que foi elaborado o Atestado do Trânsito em Julgado (peça 80) para todos os responsáveis, sendo necessário, em virtude da nova notificação à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., que seja elaborado um novo atestado para a dita empresa, desconsiderando-se o anterior com relação a ela;
9. Ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente à empresa Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 01.140.694/0001-25).
10. Remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) juntar cópia do edital de notificação (peça 89) e do respectivo DOU (peça 90), bem como do presente despacho e do novo Atestado de Trânsito em Julgado aos processos de Cbex, TC 012.476/2016-1 e TC 012.482/2016-1;
 - b) encaminhar os processos de Cbex TC 012.476/2016-1 e TC 012.482/2016-1, bem como todos aqueles que se originaram do presente processo, à Segest (Subunidade Scbex), para adoção das providências cabíveis, com vistas a dar continuidade aos referidos processos de cobrança executiva;
 - c) aguardar o retorno dos processos de Cbex acima referidos para fins de expedição de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, em virtude do não recolhimento do débito; e
 - d) dispensar a comunicação de inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 14 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora